

MINISTÉRIO DA CULTURA**Biblioteca Nacional de Portugal****Despacho (extracto) n.º 4967/2011**

Por meu despacho de 14 de Janeiro de 2011, após anuência do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, foi autorizada

a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Ana Luísa Miranda Baptista, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011 e pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

14 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

204461394

**PARTE D****TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL****Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém****Anúncio n.º 3669/2011****Processo n.º 63/10.0T2STC-D
Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Requerente: Teresa Alegre
Requerida: Asopar-Comércio de artigos de Moda e Desporto, L.ª

A Dr. Dr.ª Milene Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ramos*.

304421711

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Anúncio n.º 3670/2011****Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo:
2562/10.5TBALM — N/Referência: 8591427**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: — Insolventes: Manuel Marques Pinheiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1947, freguesia de Monforte da Beira [Castelo Branco], número de identificação fiscal 128799234, bilhete de identidade n.º 02644061, Endereço: Rua da Vila de Seixal n.º 10, 3.º Andar Dto., Feijó, 2810-139 Almada e Maria Leonor Lucas da Silva Pinheiro, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 147862230, Endereço: Rua da Vila de Seixal n.º 10, 3.º Andar Dto., Feijó, 2810-139 Almada

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente n.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios, que é também o Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente

algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

304456291

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 3671/2011****Processo: 2389/10.4TBAMT
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: José António dos Santos
Insolvente: Francisco José Ferreira Moura e outro

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 04-03-2011, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Jose Ferreira Moura, nascido(a) em 25-11-1963, NIF — 180462873, Autorização de residência — 6617344, Endereço: Caminho da Feitoria N.º 9, Vila Garcia, 4600-000 Amarante;

Adelaide Mendes da Cruz Moura, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 22-02-1967, NIF — 192485865, BI — 10694712, Endereço: Caminho da Feitoria N.º 9, Vila Garcia, 4600-810 Amarante;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304431789

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3672/2011

Processo n.º 1922/10.6T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alfredo Manuel Ferreira dos Santos Simões e outra.
Credor: Millenium BCP e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Alfredo Manuel Ferreira dos Santos Simões, NIF 211917885, Endereço: Rua Visconde do Barreiro, N.º 56, 3810-448 Bom Sucesso, Aveiro e Carla Isabel Miguel Simões dos Santos, NIF 218400390, Endereço: Rua Visconde do Barreiro, N.º 56, 3810-448 Bom Sucesso, Aveiro. Administrador da Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como,

quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304411538

Anúncio n.º 3673/2011

Processo n.º 281/11.4T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Motodino-Ass. Veículos 2 Rodas L.^{da}
Presidente Com. Credores: Nedina-Fábrica de Produtos Plásticos, L.^{da} e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 10-03-2011, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Motodino-Ass. Veículos 2 Rodas L.^{da}, NIF-503631116, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, Malaposta, Arcos, 3780-294 Malaposta-Anadia, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Rui Luís da Costa Moura, NIF-182704882, BI-6642681, Endereço: Rua do Sanjal, Moita, 3780-473 Anadia e Isabel Maria da Costa Moura Loureiro, NIF-172604648, BI-4911576, Endereço: Urbanização Encosta do Sol, Bloco B, 3.º Direito, Anadia, 3780-222 Anadia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº36—CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição